DIÁRIO DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE
EDIÇÃO Nº 4.002
16 DE MAIO DE 2014

Diário Oficial
Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº 26.971
19 DE MAIO DE 2014

RESOLUÇÃO Nº 011/2014 – CPJ
DE 15 DE MAIO DE 2014

Institui Comissão Eleitoral.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2014/2016.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, sera composta pelo Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** e Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** – Secretário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, na condição de suplente.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 006/2012 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 15 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	*Ana Christina Souza Brandi*
José Carlos de Oliveira Filho	*Celso Luís Dória Leó*
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*
Maria Creuza Brito de Figueiredo	*Carlos Augusto Alcântara Machado*
Rodomarques Nascimento	*Ernesto Anízio Azevedo Melo*
Luiz Valter Ribeiro Rosário	*Jorge Murilo Seixas de Santana*
Josenias França do Nascimento	*Paulo Lima de Santana*